

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

As partes:

بالمرسودة ور

**SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA**, com sede à Av. Duque de Caxias, 1589, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 78,965,597/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Virgílio Tomasetti Jr., doravante denominada simplesmente 1ª CONVENENTE;

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Londrina, a Av. Celso Garcia Cid, Km 375, inscrita no CNPJ sob o n° 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Florindo Dalberto, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813-SSP-PR, doravante denominada simplesmente, 2ª CONVENENTE.

têm entre si ajustado o presente Instrumento Particular de Convênio de Cooperação Educacional, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio visa estabelecer ação articulada entre as CONVENENTES, tendo por objetivo a concessão pela 1ª CONVENENTE de desconto especial nas mensalidades dos cursos oferecidos pela 1ª CONVENENTE aos funcionários e associados da 2ª CONVENENTE, incluindo seus dependentes, de 10 % (dez por cento) para o primeiro filho, 10% (dez por cento) para o segundo filho e 15% (quinze por cento) para o terceiro filho e seguintes.

Parágrafo primeiro: o desconto acima não é cumulativo a qualquer outro desconto que o beneficiado tenha direito.

**Parágrafo segundo:** Considerar-se-á dependentes dos funcionários ou associados beneficiários da 2ª CONVENENTE: - filhos;

**Parágrafo terceiro:** Em efetivando à concessão do desconto oferecido, o aluno aceito no convênio, deverá cumprir as normas, políticas e conduta estabelecidas pela 1ª CONVENENTE, sob pena de ser excluído do benefício concedido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O desconto especial de que trata a Cláusula primeira, deixará de ser concedido:

- I. nas mensalidades quitadas **após o vencimento**, respeitadas as opções da pontualidade;
- II. quando do descumprimento das normas e conduta estabelecidas pela 1ª CONVENENTE:
- III. em caso de rescisão do contrato de trabalho do funcionário ou desligamento do associado da 2ª CONVENENTE, imediatamente após comunicado o fato à 1ª





CONVENENTE, sendo a perda extensiva também aos dependentes e demais alunos contemplados com os respectivos percentuais de descontos.

# **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para efetivação da matrícula, o beneficiário com direito a usufruir do desconto especial de que trata este Convênio deverá apresentar a documentação abaixo descrita, além daquelas exigidas pelo Depto. De Matrícula, no ato da matrícula:

- a) Declaração de comprovação de vínculo empregatício ou associado com a 2ª CONVENENTE, em papel timbrado e carimbo do responsável;
- b) Documento comprobatório do vínculo de dependência com o empregado ou associado (certidão de nascimento e/ou casamento, tutela ou ordem judicial).

Parágrafo único: Aqueles que já efetivaram a matrícula no ano letivo, os descontos serão devidos nas mensalidades a vencer a partir da assinatura deste convênio, não obtendo o direito nas mensalidades já pagas. Para obtenção do desconto, os associados deverão fazer a solicitação, mediante a apresentação dos documentos solicitados nas letras "a e b" desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA

A 2ª CONVENENTE comunicará de imediato à 1ª CONVENENTE, por escrito, a rescisão do contrato de trabalho ou ainda o desligamente do beneficiado por este Convênio, sob pena de responder pelos valores devidos aos descontos efetivados.

#### CLÁUSULA QUINTA

A 2ª CONVENENTE compromete-se a ceder espaço em suas dependências, possibilitando que a 1ª CONVENENTE promova a divulgação dos cursos aos seus funcionários ou associados, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único: A 2ª CONVENENTE, desde que comunicado antecipadamente, permitirá o uso de sua marca nos meios institucionais utilizados pela 1ª CONVENENTE, como forma de divulgação da parceria existente, ficando a 1ª CONVENENTE livre do pagamento de qualquer indenização, e ou direitos de imagem ou autorais.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, ficando pactuado que sua rescisão poderá ocorrer por acordo das partes ou por iniciativa de uma delas, mediante simples notificação extra-judicial à outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENENTES e demais beneficiados por este Convênio.





**Parágrafo único.** Ocorrendo a rescisão do Convênio de mútuo acordo, o desconto especial será mantido até o final do período letivo (semestre ou ano).

# **CLÁUSULA SÉTIMA**

A 2ª CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com a 1ª CONVENENTE.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Declaram as partes que o presente termo de convênio é celebrado livremente de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, e em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação, inexistindo também, quanto a eles contratantes, qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou de necessidade, ou, ainda inexperiência na administração de seus negócios ou na assunção de obrigações civis e comerciais.

### CLÁUSULA NONA

As partes, usando da disponibilidade que lhes concede o artigo 111 do Código de Processo Civil, elegem o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer pendência, dúvida, questão ou controvérsia resultante ou decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

Para que surtam os efeitos desejados, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

1ª CONVENENTE
Diretor Geral – Virgílio Tomasetti Junior

Londrina, 15 de dezembro de 2014.

GRONON

2ª CONVENENTE

Diretor Presidente - Florindo Dalberto

Testemunhas:		